



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025**

Projeto de Resolução nº 20/2025

Autor: Vereador Moisés Tavares Domingos

Relator da CCJ: Guilherme Mercadante Livoti

Assunto: Prioriza a aquisição de café da agricultura familiar ou de produtores locais no âmbito da Câmara Municipal

I – OBJETO E FINALIDADE DO PROJETO

O projeto estabelece a prioridade na aquisição de café torrado (em grão ou moído) proveniente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou produtores rurais do município de Apucarana, quando houver demanda por esse item no âmbito da Câmara Municipal.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A) Lei Complementar nº 123/2006

Nos termos dos artigos 47 a 49 da LC 123/2006, a Administração Pública **deve conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, especialmente aquelas oriundas da agricultura familiar. Essa norma **obriga o poder público a promover mecanismos que estimulem sua participação nas contratações públicas.**

➔ Art. 48, § 3º da LC 123/2006:

Nas aquisições de bens de natureza divisível, deverá ser assegurada, **como regra, a cota de até 25%** do objeto da contratação para MEs e EPPs locais ou regionais, sempre que houver capacidade de atendimento.

B) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu **Art. 4º**, que **se aplicam às contratações públicas as disposições da LC 123/2006**. Além disso, o art. 5º define como um dos princípios basilares da contratação pública o **desenvolvimento nacional sustentável**, o que dá respaldo ao projeto ao fomentar a economia local.

➔ O §1º do art. 4º da Lei 14.133, todavia, **impede que esses benefícios sejam aplicados quando o valor do item ultrapassar o limite de receita bruta anual das MEs e EPPs** – ressalva que deve ser observada nos editais.

III – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



1. Constitucionalidade

O projeto não viola preceitos constitucionais. Pelo contrário, **materializa os princípios da valorização do trabalho local (art. 170, inciso IX da CF)** e da função social da propriedade rural (art. 186 da CF), além de fomentar o desenvolvimento sustentável (art. 225 da CF).

2. Compatibilidade com a legislação infraconstitucional

O projeto:

- **Respeita a LC 123/2006**, ao promover micro e pequenos produtores locais;
- **Observa a Lei 14.133/2021**, ao condicionar a aquisição ao processo regular de compras públicas (parágrafo único do art. 1º do projeto).

3. Técnica legislativa

Há um pequeno equívoco na redação do parágrafo único do art. 1º: o termo “processo adequado, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e nesta resolução” é genérico e pode dar margem a interpretações equivocadas.

➔ Correção sanável sugerida:

“...verificar as necessidades e realizar o procedimento de contratação conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com observância às disposições específicas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, para a priorização de produtores locais.”

IV – CONCLUSÃO E PARECER

a) Erros detectados:

- **Técnica redacional** no parágrafo único do art. 1º (corrigível).

b) Mérito:

- O projeto está em consonância com a Constituição Federal, com a LC 123/2006 e com a Lei nº 14.133/2021.
- O estímulo à agricultura familiar e à economia local está previsto como diretriz legal e constitucional.

c) Voto da Comissão:



PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL, desde que sanada a imperfeição de redação no parágrafo único do artigo 1º, conforme correção sugerida.

d) **Texto proposto:**

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal, na aquisição de café torrado em grão e café torrado moído para consumo, priorizará a compra daqueles que forem provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins do Município de Apucarana.

Parágrafo único. Fica a encargo do setor responsável pela aquisição de suprimentos verificar as necessidades e realizar o procedimento de contratação conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com observância às disposições específicas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, para a priorização de produtores locais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Relator: Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)